



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Gabinete da Vereadora
CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO –

| |
|------------------------------|
| Câmara Municipal de Cordeiro |
| Protocolo nº 52 |
| Horário 14:50 |
| 05 JAN. 2021 |
| Assinatura |

INDICAÇÃO N.º 39 /2022

Indico a Mesa Diretora, alicerçada no Regimento Interno desta Colenda Casa de Legislativa, que seja solicitado ao Exmo Sr. Prefeito de Cordeiro, Senhor Leonan Lopes Melhorance, que envie a esta Casa Legislativa Projeto de Lei nos termos de anteprojeto que segue:


Fabiola Mello de Carvalho
Vereadora Proponente

ANTEPROJETO DE LEI

“INSTITUI O RECONHECIMENTO DO CARÁTER EDUCACIONAL E FORMAÇÃO DA CAPOEIRA EM SUAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E ESPORTIVAS E PERMITE A CELEBRAÇÃO DE PARCEIRIAS PARA O SEU ENSINO NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA, PÚBLICOS E PRIVADOS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais e o Prefeito sanciona a seguinte

LEI

Artigo 1º - É reconhecido o caráter educacional e formativo da atividade de capoeira, em suas manifestações culturais e esportivas.

Artigo 2º - Os estabelecimentos de educação básica, público privado, poderão celebrar parcerias com associações ou outras entidades que representem e congreguem mestres e demais profissionais de capoeira, nos termos desta Lei.

Parágrafo 1º - O ensino da capoeira deverá ser integrado à proposta pedagógica da escola de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Gabinete da Vereadora
CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO –**

Parágrafo 2º - Para o exercício da atividade prevista nesta Lei, além do vínculo com a entidade com a qual seja celebrada a parceria, não se exigirá do profissional de capoeira a filiações a conselhos profissionais ou a federações ou confederações esportivas.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessária.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

**Leonan Lopes Melhorance
Prefeito**